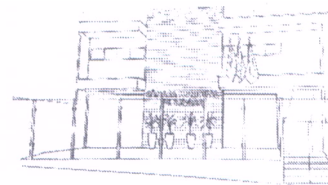


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71 /2024.

(Autoria da Mesa Diretora).

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 19 / 11 / 2024

n.º 03989

 10h
Assinatura

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005/2022, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS, CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 1º O artigo 9º da Resolução nº 005/2022 da Câmara Municipal de Lavras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A CEADR será nomeada anualmente nos termos do *caput* do art. 8º desta Resolução e deverá ser composta por 03 (três) servidores, sendo, dois efetivos, preferencialmente estáveis e 01 (um) servidor comissionado pertencente ao funcional da Câmara Municipal de Lavras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

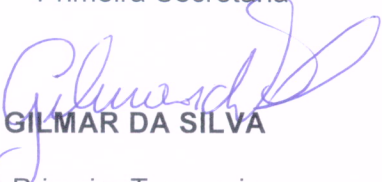
Câmara Municipal de Lavras, em 23 de outubro de 2.024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente

ROSE OLIVEIRA

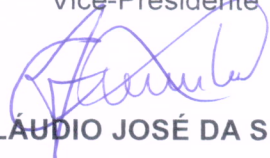
Primeira Secretária


GILMAR DA SILVA

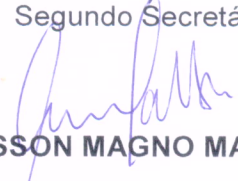
Primeiro Tesoureiro


CAROLINA COELHO SILVA

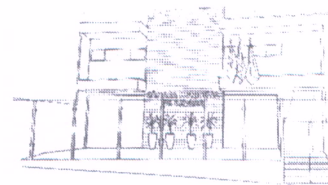
Vice-Presidente


CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA

Segundo Secretário


ALISSON MAGNO MATTIOLI

Segundo Tesoureiro



JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Câmara Municipal de Lavras, 23 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o Ofício nº 106/2024/DG/LRB, dispondo sobre a Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório e relatando a aposentadoria da Servidora Débora Abdalla Caetano (Auxiliar Administrativo), conforme Portaria nº 0094/2024, servidora até então integrante da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos - CEADR/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 496/2024/GPUCR/LSD, solicitando análise jurídica no que tange a composição da Comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exaurido pelo Ilmo. Dr Arlei Aladim dos Santos, datado de 14 de outubro de 2024, opinando pela alteração legislativa na Resolução nº 005/2022, modificando a composição da comissão de avaliação de desempenho, bem como substituir um servidor efetivo/estável por um servidor não efetivo (comissionado).

Promovemos à apreciação desta colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, que visa a alteração da Resolução nº 005/2022, que *"dispõe sobre normas, critérios e metodologia para avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais."*

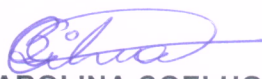
Referida alteração se dá ao fato, conforme visto alhures, da premente e urgente necessidade de alteração da composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos - CEADR/2024, considerando a aposentadoria recente da Servidora desta Casa Legislativa Sra. Débora Abdalla Caetano, bem como a necessidade legal de se realizar avaliação de desempenho dos servidores recém empossados, em atenção à Resolução nº 005/2022, que *"dispõe sobre normas, critérios e metodologia para avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais."*

Posto isto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Resolução, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

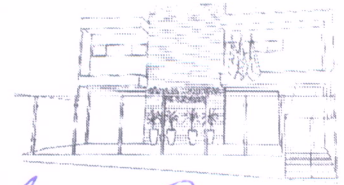
Presidente


CAROLINA COELHO SILVA

Vice-Presidente



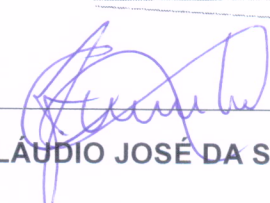
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA



ROSE OLIVEIRA

Primeira Secretária


GILMAR DA SILVA
Primeiro Tesoureiro


CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA

Segundo Secretário


ALISSON MAGNO MATTIOLI

Segundo Tesoureiro

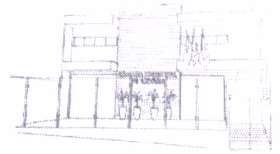
Acompanham este Projeto de Resolução os seguintes documentos:

- ✓ Resolução nº 05/2022, disponibilizada no site:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7944/resolucao_2022_05_avaliacao_de_desempenho_servidores_camara_municipal_de_lavras.pdf;
- ✓ Ofício nº 106/2024/DG/LRB;
- ✓ Ofício nº 496/2024/GPUCR/LSD;
- ✓ Parecer Jurídico exaurido pelo Ilmo. Dr. Arlei Aladim dos Santos, datado de 14 de outubro de 2024;
- ✓ Ofício nº 507/2024/GPUCR/LSD.





CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº: 507/2024/GPUCR/LSD

Lavras, 15 de outubro de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor
MATHEUS FREIRE LINO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro
CEP: 37.200-238

Recebido em 15/10/24
CTJ

Assunto: Determina a elaboração de minuta – Comissão de Avaliação de Desempenho.

Prezado Assessor Jurídico,

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº106/2024/DG/LRB, o Diretor Geral desta Casa Legislativa, informou a necessidade de realização de Avaliação de Desempenho da Servidora em Estágio Probatório, Taiane Keller de Castro (Assistente Administrativo/Ciências Contábeis), nos termos da Lei Complementar nº387/2019 e da Resolução nº005/2022;

CONSIDERANDO que conforme descrito no Ofício nº106/2024/DG/LRB, a Resolução nº005/2022 estabelece que a avaliação de desempenho deverá ser conduzida por 03 (três) servidores efetivos (estáveis), o que no atual momento, conforme disposto não é possível. Haja vista que temos somente dois servidores efetivos e estáveis para realizar a avaliação, o que fora descrito de forma clara no ofício epigrafado;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº: 496/2024/GPUCR/LSD, esta Presidência solicitou manifestação do Advogado da Casa, Dr. Arlei Aladim dos Santos acerca de qual a viabilidade legal para condução da Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Lavras;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Jurídico, datado de 14 de outubro de 2024, o Nobre Advogado expos “*essa Assessoria Jurídica opina para que seja promovida alteração legislativa na Resolução nº005/2022, modificando a composição da comissão de avaliação de desempenho e substituir um servidor efetivo/estável por um servidor não efetivo, que pode ser seu superior hierárquico ou outro servidor comissionado*”;

Diante do exposto, considerando que a Resolução nº005/2022 é de autoria da Mesa Diretora, cabendo a ela proceder com a alteração. Determino que Vossa Senhoria, proceda na elaboração de minuta para alteração da resolução supramencionada, para posterior apresentação e discussão com a Mesa Diretora.

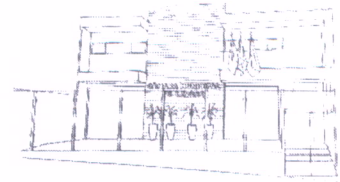
Atenciosamente,

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363674

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2024.10.15 11:42:13
-03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

[Assinatura]



PARECER JURÍDICO

Referência: Ofício nº 496/2024/GPUCR/LSD

Solicitante: Gabinete da Presidência

MANIFESTAÇÃO – OBJETO: COMPOSIÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – AUSÊNCIAS DE NÚMERO SUFICIENTE DE SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS – COMPOSIÇÃO COM SERVIDORES NÃO EFETIVOS - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSSIBILIDADE.

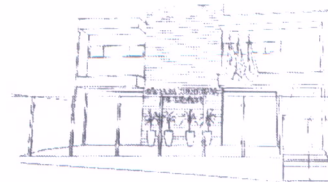
1 - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Lavras encaminhou ofício nº 496/2024/GPUCR/LSD, solicitando análise sobre como proceder para que seja realizada avaliação desempenho da servidora em estágio probatório Tatiane Keller de Castro, tendo em vista que a comissão de avaliação de desempenho será conduzida por 03 (três) servidores estáveis, nos termos da resolução nº 005/2022.

No ofício nº 106/2024/DG/LRG, o diretor geral desta Casa Lauriano Resende Barbosa, informa que há momento somente 02 (dois) servidores estáveis para compor a comissão de avaliação de desempenho, tendo em vista aposentadoria da servidora Debora Abdalla Caetano, que era membro da referida comissão. Informou ainda, que o servidor estável Cacildo Silva Junior se encontra em disponibilidade, ou seja, não está em exercício *in loco*, não existido quantitativo mínimo de servidores estáveis no atual quadro funcional da Câmara para compor a referida comissão.

Desta feita, foi solicitado manifestação da assessoria jurídica de como proceder para adequar a composição da comissão de avaliação de desempenho da Câmara Municipal de Lavras.

É o breve relatório.



2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Do Objeto e da Natureza do Parecer

Cumpre ressaltar, preliminarmente, que o presente parecer tem por objeto, exclusivamente, a análise dos aspectos jurídico-formais do processo administrativo em epígrafe, não alcançando a análise do mérito administrativo, este reservado à esfera de discricionariedade do administrador público competente, nem as questões técnicas e econômicas que o envolvem.

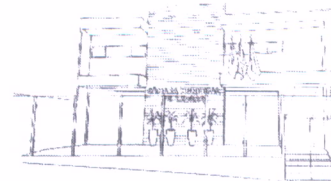
Além disso, as manifestações nele contidas são de natureza meramente opinativa, portanto, não vinculam a decisão do gestor público competente, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diferente daquela apresentada no presente parecer, eis que a função consultiva, à luz do Estado Democrático de Direito, deve se revestir de autonomia com relação à autoridade consulente e se limita às questões da esfera jurídica.

2.2 - Da Análise dos Aspectos Jurídicos-Formais

Importante mencionar que em razão do princípio da legalidade (artigo 37, caput da CR/88) a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. Isto significa que a vontade da Administração Pública é o que decorre da lei.

O presente caso envolve a análise da avaliação de desempenho do estágio probatório que é regida, na Câmara Municipal de Lavras, pela Lei Complementar Municipal nº 327/2014, Lei Complementar Municipal nº 387/2019 e pela Resolução Câmara nº 005/2022, sendo nomeado anualmente e composta por três servidores efetivo/estáveis.

Ocorre que, como informado no ofício nº 106/2024/DG/LRG, pelo diretor geral desta Casa Lauriano Resende Barbosa, momento há somente 02 (dois) servidores efetivos/estáveis para compor a comissão de avaliação de desempenho, tendo em vista aposentadoria da servidora Debora Abdalla Caetano, que era membro da referida comissão, bem como o servidor estável Cacildo Silva Junior se encontra em disponibilidade, ou seja, não está em exercício *in loco*. Desta feita, não existe quantitativo



mínimo de servidores estáveis no atual quadro funcional da Câmara para compor a referida comissão.

No entanto, cumpre salientar que a Lei Complementar Municipal nº 327/2014 e a Lei Complementar Municipal nº 387/2019, não indicam a quantidade de membros que comporão a comissão e nem determina se serão efetivo/estáveis ou não, ficando estes pontos para serem disciplinados em regulamento específico, vejamos o teor das referidas leis:

Lei complementar nº 327/2014:

Art. 32. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a aprovação em avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, conforme se dispuser em regulamento específico.

§ 2º. O transcurso do prazo de 90 dias da conclusão do Estágio Probatório sem o pronunciamento da administração, importará em reconhecimento da aptidão do servidor ao cargo público.

Lei complementar nº 387/2019:

Art. 45- O Presidente da Câmara nomeará anualmente uma comissão específica para realizar a avaliação de desempenho dos servidores.

§ 1º- A comissão terá até 30 (trinta) dias, após o final de cada período de apuração, para fazer a avaliação.

Atendendo este comando, o Legislativo Municipal editou a Resolução nº 005/2022, regulamentando a comissão de avaliação de desempenho, sendo determinada que seria composta por três servidores efetivo/estáveis. Porém, como a Lei Complementar Municipal nº 327/2014 e a Lei Complementar Municipal nº 387/2019, não indicam a quantidade de membros que comporão a comissão e nem determina se serão efetivos/estáveis ou não. Assim sendo, e tendo em vista que foi informado pelo diretor geral desta Casa Lauriano Resende Barbosa, que há momento somente 02 (dois) servidores efetivos/estáveis para compor a comissão de avaliação de desempenho, tendo em vista aposentadoria da servidora Debora Abdalla Caetano, que era membro da referida comissão, bem como o servidor estável Cacildo Silva Junior se encontra em disponibilidade, ou seja, não está em exercício *in loco*, não existindo quantitativo mínimo de

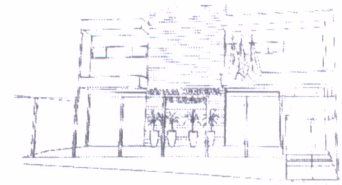


servidores efetivos/estáveis no atual quadro funcional da Câmara para compor a referida comissão.

Desta feita, por se tratar de uma situação excepcional e urgente, entendo ser possível modificar a resolução nº 005/2022, para alterar a composição da comissão de avaliação de desempenho possibilitando a inclusão de membros que sejam servidores não efetivos, tendo em vista como a Lei Complementar Municipal nº 327/2014 e a Lei Complementar Municipal nº 387/2019, deixou este ponto para ser disciplinado em regulamento específico, sendo também entendimento jurisprudencial que a comissão de avaliação de desempenho pode ser composta por servidores não efetivos e não estáveis, como os servidores que exercem cargo em comissão, vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. REPROVAÇÃO. EXONERAÇÃO. DEVIDO PROCESSO OBSERVADO. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO COMPOSIÇÃO POR SERVIDORES ESTÁVEIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. EXAME DO MÉRITO DO ATO. IMPOSSIBILIDADE. - O servidor público em estágio probatório deve ser submetido a uma avaliação de desempenho e a comissão que se desincumbirá deste mister, no âmbito do Município de Presidente Bernardes, será composta de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 708/2011. - Hipótese na qual a comissão, segundo a lei local, não precisa ser composta por servidores estáveis, mas somente que formação seja paritária na qual participem por representantes de servidores e da Administração. - O ato administrativo que resultou na exoneração de servidor público em estágio probatório deve ser preservado quando o devido processo legal foi observado e garantido ao impetrante o exercício do contraditório. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0508.17.000878-5/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/06/2020, publicação da súmula em 04/12/2020).

Portando, para adequar a situação excepcional, essa Assessoria Jurídica recomenda que seja promovida alteração legislativa na resolução nº 005/2022, para modificar a composição da comissão de avaliação de desempenho e substituir um servidor efetivo/estável por um servidor não efetivo, que pode ser seu superior hierárquico ou outro servidor comissionado.



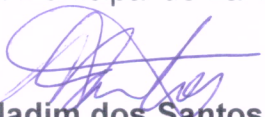
3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, por meio desta análise jurídica referente ao caso concreto, viabilizando a devida resposta nos moldes levantados pelo solicitante por meio do Ofício nº 496/2024/GPUCR/LSD, essa Assessoria Jurídica opina para que seja promovida alteração legislativa na resolução nº 005/2022, modificando a composição da comissão de avaliação de desempenho e substituir um servidor efetivo/estável por um servidor não efetivo, que pode ser seu superior hierárquico ou outro servidor comissionado.

Ressalta-se, mais uma vez, que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo ser adotadas outras medidas entendidas como mais adequadas pelo gestor, desde que devidamente motivada a escolha.

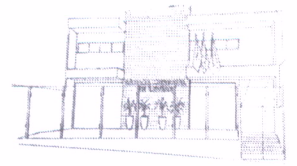
É o parecer, a superior consideração.

Câmara Municipal de Lavras, 14 de outubro de 2024.


Arlei Aladim dos Santos
OAB/MG 121.620

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº: 496/2024/GPUCR/LSD

Lavras, 07 de outubro de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor
MATHEUS FREIRE LINO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro
CEP: 37.200-238

Assunto: Encaminha solicitação da Diretoria Geral – Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório.

Prezado Assessor Jurídico,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar para análise de Vossa Senhoria o Ofício nº106/2024/DG/LRB, endereçado a esta Presidência pelo Diretor Geral da Casa, Sr. Lauriano Resende Barbosa, que informou a necessidade de realização de Avaliação de Desempenho da Servidora em Estágio Probatório, Taiane Keller de Castro (Assistente Administrativo/Ciências Contábeis), nos termos da Lei Complementar nº387/2019 e da Resolução nº005/2022.

Ocorre que segundo a Resolução nº005/2022 a avaliação de desempenho deverá ser conduzida por **03 (três) servidores efetivos (estáveis)**, o que no atual momento, conforme disposto no Ofício nº106/2024/DG/LRB, não é possível. Haja vista que temos somente dois servidores efetivos e estáveis para realizar a avaliação, o que fora descrito de forma clara no ofício epigrafado.

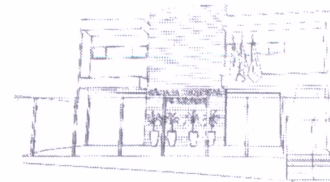
Diante do exposto, solicito manifestação de Vossa Senhoria acerca de qual a viabilidade legal para condução da Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Lavras.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL



OFÍCIO Nº: 106/2024/DG/LRB

Ao Exmo. Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro
Lavras, Minas Gerais, CEP: 37.200-238

Câmara Municipal de Lavras, 04 de outubro de 2024.

PROTOCOLADO
Em: 04 / 10 / 2024
n.º 3534 17h39
Assinatura

ASSUNTO: Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório

Excelentíssimo Presidente, saudações!

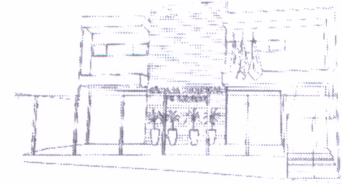
É de vosso conhecimento que, gradativamente, desde janeiro do ano em curso, após as devidas convocações e nomeações, Vossa Excelência tem empossado diversos servidores(as) aprovados no Concurso Público nº 001/2023. Entretanto, concomitantemente, deu-se gênese a obrigações legais impostas à Administração para a promoção da correta e justa condução de carreira de tais ingressantes que, em conformidade às disposições constitucionais, estatutárias e também internas do Legislativo, perpassam um período de 03 (três) anos, tido como Estágio Probatório, destinado à avaliação inicial de cumprimento das funções descritas aos cargos ocupados, a cada 10 (dez) meses.

Isto posto, em âmbito interno, a Resolução nº 005/2022, que "*dispõe sobre normas, critérios e metodologia para avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais*", em seu art. 9º, *caput*, prevê, *in verbis*, "*A CEADR será nomeada anualmente nos termos do caput do art. 8 desta Resolução e deverá ser composta por 03 (três) servidores efetivos (estáveis) pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, sendo permitida apenas uma recondução, de modo a garantir a máxima rotatividade e imparcialidade entre os servidores avaliadores*".

Ressalto que tal dispositivo fora integralmente cumprido por Vossa Excelência em 04 de março de 2024, através da edição da Portaria nº 028/2024, que nomeou à composição da referenciada Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADR) os servidores(as) efetivos(as) estáveis Patrícia Aparecida Terra de Andrade (Recepcionista), como Presidente, Paulo Vagner Veloso Fonseca (Editor de Imagens), como Secretário, e Débora Abdalla Caetano (Auxiliar Administrativo), como membra, conforme cópia anexa.

Todavia, em 06 de setembro de 2024, fora concedida aposentadoria à servidora Débora Abdalla Caetano (Auxiliar Administrativo), conforme Portaria nº 0094/2024, editada pelo Ilmo. Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Lavras (LAVRASPREV), Sr. Luciano Pereira, impactando, por consequência, a manutenção da composição da CEADR/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL



Feitas e demonstradas tais considerações, mediante a necessária alteração da composição da comissão em comento, faz-se imprescindível manifestação jurídica, seguida de decisão de Vossa Excelência, indicando qual servidor(a) deverá substituir a então servidora, ora aposentada, Débora Abdalla Caetano (Auxiliar Administrativo), haja vista a proximidade da obrigação de se avaliar a primeira servidora empossada após homologação do Concurso Público nº 001/2023, Sra. Taiane Keller de Castro (Assistente Administrativo / Ciências Contábeis), ingressa em 15 de janeiro de 2024, ou seja, em 15 de outubro de 2024 completar-se-ão 10 (dez) meses de exercício da servidora, marco legal de sua primeira avaliação de desempenho.

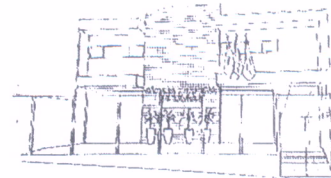
Ressalto que inexistente quantitativo mínimo de **servidores efetivos e estáveis** no atual quadro funcional da Câmara, sendo, estes, apenas a Sra. Patrícia Aparecida Terra de Andrade (Recepcionista) e o Sr. Paulo Vagner Veloso Fonseca (Editor de Imagens), que já compõem a CEADR 2024. Ademais, embora o servidor Cacildo Silva Júnior (Diretor de TV) tenha sido reintegrado ao referido cargo, por estrito cumprimento de decisão judicial, em 02 de outubro de 2023, desde então, o mesmo encontra-se em disponibilidade, ou seja, não está em exercício *in loco*, de modo a propiciar o acompanhamento fático e cotidiano dos(as) servidores(as) que deverão ser avaliados(as) em estágio probatório, salvo melhor juízo.

Sem mais, aguardo manifestação de Vossa Excelência para continuidade das atividades administrativas de avaliação de desempenho de servidores(as), despeço-me e coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

LAURIANO RESENDE BARBOSA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Lavras
OAB/MG 193.806

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



RESOLUÇÃO Nº 005/2022

(Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras)

**DISPÕE SOBRE NORMAS, CRITÉRIOS E
METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, ESTADO DE
MINAS GERAIS**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Esta norma tem por finalidade estabelecer as normas, os critérios e a metodologia que regulamentarão a avaliação de desempenho dos servidores pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, em estágio probatório e desenvolvimento de carreira, bem como disporão sobre a composição, as obrigações e os ritos que deverão ser adotados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADR) e pela Coordenadoria de Gestão e Finanças (CGF).

Art. 2º - As avaliações de desempenho, durante o estágio probatório dos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Lavras, bem como ao longo do desenvolvimento da carreira, far-se-ão em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Lei Complementar Municipal nº 387, de 25 de abril de 2019, que *“dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências”* (LC nº 387/2019); Lei Complementar Municipal nº 327, de 16 de julho de 2014, que *“dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências”* (Estatuto); Lei Municipal nº 2.961, de 26 de abril de 2004, que *“dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal”*; incluindo todas as alterações porventura feitas aos mencionados diplomas legais.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras poderá editar normas complementares acerca da avaliação de desempenho dos servidores de seu quadro permanente, em estágio probatório e desenvolvimento de carreira, elaborando os formulários e sistemas necessários ao bom desempenho das atribuições.

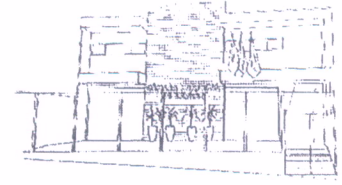
Art. 3º - A abertura, o trâmite, o controle e o arquivamento dos processos e procedimentos para avaliação de desempenho são competências da Coordenadoria de Gestão e Finanças da Câmara Municipal de Lavras, subordinada à Diretoria Geral, em conformidade ao §1, art. 9º, da LC nº 387/2019.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37 200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.leg.mg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo Único. A CEADR será responsável por realizar a avaliação de desempenho dos servidores do quadro permanente da CML e, com fulcro no *caput* do art. 45 da LC nº 387/2019, será nomeada anualmente pela Presidência da Câmara, sem gratificação ou acréscimos nos vencimentos.

Art. 4º - A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho dos servidores do quadro permanente da CML está prevista no Capítulo XI, da LC nº 387/2019 e será instrumento de política de pessoal da Câmara Municipal de Lavras, tendo por objetivo:

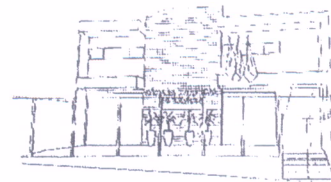
- I** – Analisar o desempenho dos servidores efetivos e aferir suas aptidões para o exercício de suas funções;
- II** – Motivar os servidores efetivos a se aprimorarem;
- III** – Identificar as necessidades de treinamento, capacitação e desenvolvimento dos servidores;
- IV** – Atender à legislação e contribuir para a consolidação do princípio constitucional da eficiência;
- V** – Fornecer subsídios para readequações na estrutura administrativa, nas atribuições dos cargos e para seleção de novos servidores;
- VI** - Aprimorar o desempenho dos servidores e a qualidade dos serviços prestados aos parlamentares e cidadãos;
- VII** – Possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias;
- VIII** – Promover a adequação funcional dos servidores;
- IX** – Solidificar os valores da cultura organizacional;
- X** – Promover a motivação e o reconhecimento do bom desempenho dos servidores;
- XI** – Subsidiar as ações da gestão de pessoal e recursos humanos.

Art. 6º - O resultado obtido na Avaliação de Desempenho será utilizado para:

- I** – Conferir estabilidade ao servidor público efetivo considerado apto, nos termos do §4º do art. 41 da CRFB/88;
- II** – Exonerar o servidor público considerado inapto, nos termos dos §§ 3 ao 6º, do art. 32, desta Resolução;
- III** – Instruir, como requisito parcial, a concessão de progressão e promoção, previstas, respectivamente, nos arts. 36 e 39, da LC nº 387/2019.

**CAPÍTULO III
DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 7º - O período a ser considerado para a avaliação, conforme §§ 1º e 2º, art. 42, da LC nº 387/2019, será a cada 10 (dez) meses para os servidores em estágio probatório e a cada 12 (doze) meses para os servidores efetivos/estáveis.

Art. 8º - A Presidência da Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 45 da LC nº 387/2019, deverá nomear, mediante Portaria, no início de cada ano, os servidores que comporão a CEADR.

§1º - A CEADR terá até 30 (trinta) dias úteis, após o final de cada período de apuração, para fazer a avaliação de desempenho do servidor.

§2º - A Coordenadoria de Gestão e Finanças, por meio da Diretoria Geral, notificará o servidor sobre o resultado de sua avaliação em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o final de cada período de apuração.

§3º - O servidor terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação prevista no §2º deste artigo, para apresentar pedido formalizado e consubstanciado de revisão de sua nota à CEADR.

§4º - A CEADR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de revisão de nota do servidor para analisar a petição e reformar a decisão.

I – Caso a CEADR não reforme o enquadramento, esta deverá encaminhar a sua decisão formalizada e fundamentada, conjuntamente com o pedido do servidor, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras, a qual deverá decidir sobre a demanda em até 10 (dez) dias úteis, também formal e motivadamente.

II – Após decidir, a Mesa Diretora deverá encaminhar sua decisão final à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras, determinando a juntada de toda a avaliação na pasta funcional do servidor avaliado e quaisquer outros atos administrativos que deverão ser praticados por ordem da Mesa Diretora.

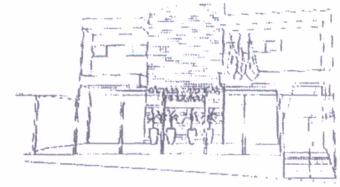
**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E
RECURSOS (CEADR)**

Art. 9º - A CEADR será nomeada anualmente nos termos do *caput* do art. 8º desta Resolução e deverá ser composta por 03 (três) servidores efetivos (estáveis) pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, sendo permitida apenas uma recondução, de modo a garantir a máxima rotatividade e imparcialidade entre os servidores avaliadores.

I – A participação dos servidores efetivos na composição da CEADR será obrigatória quando forem nomeados para o exercício de tais funções.

II – Também deverá ser nomeado Advogado pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, preferencialmente de provimento efetivo estável, para acompanhar a legalidade dos processos de Avaliação de Desempenho, bem como assessorar juridicamente os membros da CEADR, sem, contudo, ser considerado e/ou contabilizado como membro de sua composição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



III – Os servidores responsáveis pela avaliação de desempenho, em cumprimento ao §2º, do artigo 44, da LC nº 387/2019, serão responsabilizados administrativamente caso não cumpram esta Resolução e/ou deixem de cumprir os prazos para a realização da Avaliação sem motivação.

Art. 10 – No ato de nomeação da CEADR, a Presidência da Câmara Municipal de Lavras deverá indicar expressamente quais servidores atuarão na Presidência e na Secretaria da Comissão.

§1º - O Presidente da CEADR será responsável pela convocação dos demais membros da Comissão, pelo controle e cumprimento do rito, das normas e dos prazos das avaliações de desempenho; pelo estrito cumprimento dos princípios previstos no art. 4º; pelo cumprimento integral das disposições desta Resolução.

§2º - O Secretário da CEADR será responsável pela elaboração, guarda, autuação, numeração e zelo de todos os atos administrativos formalizados e juntados pela Comissão aos autos das avaliações de desempenho, destacadamente a redação dos termos definidos pelos membros, o preenchimento dos formulários competentes e quaisquer outras funções delegadas ou requisitadas pela Presidência da CEADR.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 – Os servidores terão um acompanhamento periódico avaliativo por suas chefias imediatas através de formulário específico: o Plano de Gestão do Desenvolvimento Individual (PGDI), conforme Anexo I, desta Resolução.

§1º - O PGDI será preenchido pela Chefia Imediata, anotando incidentes críticos, ou seja, ocorrências positivas ou negativas, e deverá ser considerado no momento do preenchimento da Avaliação de Desempenho pela CEADR.

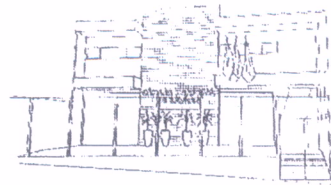
§2º - Cada ocorrência registrada no PGDI deverá ser notificada ao servidor subordinado, a fim de que este possa justificar suas ações e empreender mudanças visando à melhoria do desempenho funcional, servindo também como forma de externar o reconhecimento pelo bom exercício funcional.

§3º - Sem prejuízo das anotações a que se refere o §1º deste artigo, a Chefia Imediata poderá, a qualquer tempo, se reunir com o servidor subordinado, a fim de corrigir deficiências e otimizar os serviços, bem como motivar o servidor a continuar desempenhando bem suas funções.

Art. 12 – A Avaliação de Desempenho será do tipo 360º (trezentos e sessenta graus), ou seja, será composta por uma autoavaliação, uma avaliação horizontal (feita pela CEADR) e avaliação vertical (feita pela chefia imediata ou subordinados).

§1º - Na autoavaliação, o próprio servidor preenche seu questionário, atribuindo notas aos indicadores de desempenho, com exceção de fatores disciplinares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - Na avaliação horizontal, o servidor será avaliado pelos membros da CEADR, que atribuirão notas aos indicadores de desempenho, com exceção dos fatores disciplinares.

§3º - Na avaliação vertical, as Chefias Imediatas avaliarão seus subordinados (Anexo II) ou os subordinados avaliarão suas Chefias Imediatas (Anexo III), quando estas forem cargos em comissão de recrutamento limitado (direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 16 da LC nº 387/2019), atribuindo notas apenas aos indicadores de desempenho.

I - Quando o servidor ocupar cargos em comissão de recrutamento limitado (direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 16 da LC nº 387/2019) os fatores disciplinares deverão ser atribuídos pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, autoridade nomeante.

II - O servidor que estiver à disposição de outros órgãos ou entidades, através de cedência, convênio ou lei, serão submetidos à avaliação de desempenho pela Chefia Imediata do órgão ou entidade cessionária, até que retorne à Câmara Municipal de Lavras.

III - O servidor será avaliado pela Chefia Imediata a que estiver subordinado por mais tempo dentro do período aquisitivo.

IV - O servidor licenciado nas concessões previstas pelos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 88 da Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, que *"dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências"*, terá os períodos contabilizados para fins de contagem de tempo para avaliação de desempenho.

Art. 13 - A nota geral atribuída a cada avaliação será resultante da média ponderada das avaliações realizadas por todos os avaliadores.

§1º - A média ponderada das avaliações para os servidores lotados nos cargos iniciais de investidura corresponderá a 20% (vinte por cento) para a autoavaliação, 25% (vinte e cinco por cento) para a avaliação horizontal (CEADR) e 55% (cinquenta e cinco por cento) para a avaliação da Chefia Imediata;

§2º - A média ponderada das avaliações para os servidores lotados nos cargos comissionados de recrutamento limitado corresponderá a 20% (vinte por cento) para a autoavaliação, 25% (vinte e cinco por cento) para a avaliação horizontal (CEADR), 30% (quarenta por cento) para a avaliação dos subordinados e 25% (vinte e cinco por cento) para avaliação da Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

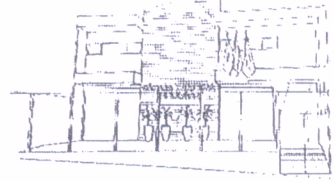
Art. 14 - A avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Lavras deverá observar as seguintes competências, com os respectivos indicadores de desempenho:

I - Valores Institucionais: Impessoalidade, Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Eficácia;

II - Competências Técnicas: Capacidade Técnica, Produtividade, Atenção, Habilidade Textual, Raciocínio Matemático, Domínio em Informática, Criatividade;

III - Desenvolvimento e Capacitação: Gestão do Conhecimento, Aprendizagem, Capacitação e Inovação e Mudança;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



IV – Competências Comportamentais: Iniciativa e Disposição, Comprometimento, Autoconfiança, 5-S, Disciplina e Zelo;

V – Competências Interpessoais: Trabalho em Equipe, Cooperação, Relação Interpessoal, Comunicação e Motivação.

VI – Para avaliação dos servidores ocupantes de cargos comissionados de recrutamento limitado, acrescentar-se-á as Competências Gerenciais: Atuação Estratégica, Visão Holística, Monitoramento, Solução de Problemas, Planejamento, Suporte Gerencial, Delegação de Funções, Liderança, Flexibilidade, Gerência Participativa e Tomada de Decisão.

§1º - Cada indicador possui quatro níveis conceituais (ruim, regular, bom e ótimo) com escala de níveis de gradação neles estabelecidos (Anexos II e III).

§2º - A descrição escolhida pelo avaliador deverá ser, dentre os conceitos apresentados, o que melhor defina o desempenho ou comportamento do servidor avaliado.

§3º - Caso o avaliador considere que o avaliado tenha superado as expectativas, além de atribuir a nota máxima, poderá registrar este conceito assinalando “X” no campo “excepcional”, como fator de reconhecimento.

§4º - De acordo com as notas obtidas nos indicadores de desempenho estabelecidos nos incisos de I a V deste artigo, a pontuação final que o servidor poderá obter em cada avaliação será resultante da média ponderada composta pelas notas atribuídas aos indicadores de desempenho e seus respectivos pesos.

SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 15 – Os formulários referentes às avaliações de desempenho (Anexos II e III) serão distribuídos à CEADR pela Coordenadoria de Gestão e Finanças, segundo periodicidade prevista no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Único. Caberá à CEADR encaminhar os formulários aos servidores avaliados, às Chefias Imediatas ou Subordinados, conforme o caso, e orientá-los quanto à forma adequada de preenchê-los e quanto aos critérios e procedimentos de avaliação, atentando-se para o obrigatório cumprimento do prazo estipulado no art. 8º, §1º, desta Resolução, cujo gerenciamento é de competência da Presidência da Comissão.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO DAS NOTAS

Art. 16 – A apuração das notas das avaliações efetuadas será feita pela CEADR e encaminhada, tempestivamente, à Coordenadoria de Gestão e Finanças, por meio da Diretoria Geral, contendo:

I – Parecer Final da CEADR;

II – Formulário de Avaliação Vertical;

III – Formulário de Avaliação Horizontal;

II – Formulário de Autoavaliação;

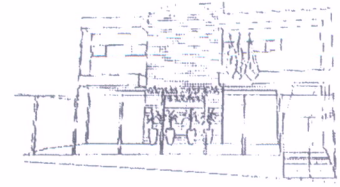
II – Formulário de Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual (PGDI).

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.leg.mg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo Único. O processo deverá conter numeração e rubrica do servidor secretário da CEADR em todas as laudas, seguindo a ordem descrita nos incisos anteriores.

SEÇÃO V – DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 17 – Recebidos os formulários nos prazos deliberados pela Presidência da CEADR, a Comissão deverá apurar a nota obtida pelo servidor avaliado.

Art. 18 – Para o cálculo da nota de cada avaliação (vertical, horizontal e autoavaliação), deverão ser aplicados os pesos definidos nos próprios formulários e, posteriormente, far-se-á a média ponderada destas avaliações.

Art. 19 – Desta nota média, serão adicionados os descontos disciplinares resultantes do número de ocorrências atribuídas pelas chefias imediatas e seus respectivos pesos de acordo com cada formulário de avaliação.

Parágrafo Único. Os fatores corretivos incidem somente nos indicadores administrativos, ou seja, não incidem sobre os indicadores das Competências Gerenciais do Inciso VI, art. 14, desta Resolução.

SEÇÃO VI – DO PARECER FINAL

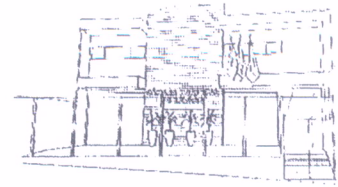
Art. 20 – Concluída a apuração das notas, a CAEDR deverá exarar parecer final (Anexo IV), enquadrando o servidor nos seguintes conceitos:

- I** – Inapto, se não obtiver 40% (quarenta por cento) de aproveitamento;
- II** – Deficiente, se obtiver nota igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (cinquenta por cento) de aproveitamento;
- III** – Satisfatório, se obtiver nota igual ou superior a 60% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento;
- IV** – Ótimo, se obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) de aproveitamento;
- V** – Exemplar, se obtiver nota igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§1º - O servidor enquadrado no conceito descrito no Inciso I do *caput* deste artigo responderá a processo administrativo instaurado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras, nos termos da Resolução nº 068/2011 (Regimento Interno) e seguindo o rito da Lei Municipal nº 2.961, de 26 de abril de 2004, que *“dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal”*.

§2º - O processo administrativo referido no parágrafo anterior poderá resultar na aplicação de alguma das penalidades previstas nos artigos 144 a 159 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras (LC nº 327/2014).

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§3º - O servidor enquadrado no conceito descrito no inciso II do *caput* deste artigo deverá passar por processo de capacitação ou outras medidas sugeridas pela Coordenadoria de Gestão e Finanças, visando sanar as deficiências verificadas.

§4º - O servidor enquadrado nos conceitos descritos nos incisos III ou IV do *caput* deste artigo poderá passar por processo de capacitação tendente a sanar as deficiências verificadas.

§5º - O servidor enquadrado no conceito descrito no inciso V do *caput* deste artigo receberá, na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada Sessão Legislativa, um diploma em que se firme o reconhecimento da edilidade pela excelência do serviço prestado.

§6º - O servidor em estágio probatório, além dos enquadramentos previstos nos §§ 1º a 5 deste artigo, submeter-se-á também aos critérios da avaliação de desempenho especial, prevista no Capítulo VII desta Resolução.

Art. 21 – O servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado, ou de função de confiança, que não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas funções gerenciais, segundo art. 14, inciso VI, desta Resolução, será exonerado do cargo em comissão ou função.

§1º – Se o servidor a que se refere o *caput* deste artigo estiver em período probatório, apenas quando adquirir estabilidade no serviço público poderá ser novamente nomeado para o exercício do cargo em comissão de recrutamento limitado ou de função de confiança.

§2º – Se o servidor a que se refere o *caput* deste artigo for estável, apenas poderá ser novamente nomeado para o exercício de cargo em comissão de recrutamento limitado ou de função de confiança se obtiver, em avaliação posterior, nota igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

**CAPÍTULO VI
DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

Art. 22 – Finalizada a apuração das notas das avaliações pela CEADR no prazo estipulado pelo §1º do art. 8ª desta Resolução, a Coordenadoria de Gestão e Finanças, por meio da Diretoria Geral, respeitado o prazo do §2º, art. 8º, valendo-se do formulário do Anexo IV (Resultado Final da Avaliação de Desempenho), notificará:

I – O servidor avaliado;

II – O Chefe Imediato.

Art. 23 – A partir da notificação prevista no art. 22 desta Resolução, os servidores referidos nos respectivos incisos terão vista do processo de apuração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

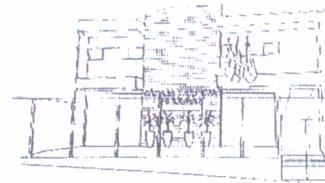
§1º - Durante o prazo referido no *caput* deste artigo, os documentos que correspondentes ao processo de apuração não poderão ser retirados da Coordenadoria de Gestão e Finanças (Gestão de Pessoas).

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.leg.mg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º - Durante o prazo referido no *caput* deste artigo, o servidor responsável pela Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Lavras extrairá cópias dos documentos de avaliação e/ou de apuração de notas, se o requererem os servidores referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 22, por si ou por procurador legalmente constituído.

Art. 24 – Os servidores referidos nos incisos I e II do art. 22 poderão, no prazo estipulado no §3º, do artigo 8º, desta Resolução, interpor recurso à CEADR.

Art. 25 – À CEADR competirá:

I - Decidir sobre recursos apresentados nos termos definidos nesta Resolução no prazo de até 10 (dez) dias úteis reformando o enquadramento ou, em sua discordância, encaminhando, motivadamente, o recurso à Mesa Diretora nos termos e prazos estipulados no art. 8º, inciso I, desta Resolução;

a) A CEADR, para fundamentar suas decisões, poderá requisitar documentos que julgar necessários, ouvir servidores que trabalhem no setor de lotação do servidor avaliado, bem como ouvir sua Chefia Imediata.

b) Todos os procedimentos e deliberações da CEADR deverão se registrados em Ata pelo servidor secretário, assinados por todos os membros e por todos porventura convocados para oitivas.

II – Ratificar e conferir eficácia ao parecer final apresentado, quando não houver interposição de recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da Diretoria Geral ao servidor avaliado.

III – Proceder à avaliação especial de desempenho (estágio probatório) de que trata o Capítulo VII desta Resolução.

Art. 26 – Concluído o processo de avaliação nos termos do artigo anterior, a CEADR encaminhará o resultado final à Mesa Diretora, apontando as consequências descritas no parecer final da avaliação.

Art. 27. A Mesa Diretora decidirá acerca da aplicação das consequências descritas, nos termos desta Resolução, pela CAEDR, comunicando, em até 10 (dez) dias úteis, sua decisão final à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras, determinado a juntada de toda a avaliação na pasta funcional do servidor avaliado e quaisquer outros atos administrativos que deverão ser praticados por ordem da Mesa Diretora.

Art. 28 – De quaisquer outros atos da CEADR caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras, que deverá julgá-los em igual período.

Art. 29 - A Mesa Diretora, fundamentadamente, poderá reformar decisões tomadas pela CAEDR.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

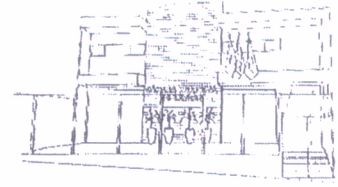
Art. 30 - Sem prejuízo do disposto nos Capítulos V e VI desta Resolução, o servidor em estágio probatório passará por avaliação especial de desempenho, nos termos definidos neste Capítulo.

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.leg.mg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo Único. A aprovação na avaliação especial de desempenho referida no *caput* deste artigo é condição indispensável à aquisição de estabilidade no serviço público, que será declarada pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, por meio de Portaria, conforma art. 32 da LC nº 387/2019.

Art. 31 – A avaliação especial de desempenho será realizada pela CEADR até 04 (quatro) meses antes da conclusão do período do estágio probatório, que, em conformidade ao art. 30 da LC nº 387/2019, é de 03 (três) anos, sem prejuízo de avaliação no período restante.

Art. 32 – A avaliação especial de desempenho consistirá na verificação do servidor em estágio probatório.

§1º - Na avaliação referida no *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a média aritmética das notas obtidas pelo servidor nas avaliações realizadas durante o exercício do estágio probatório, respeitando-se a periodicidade prevista no artigo 7º desta Resolução, cujo conjunto de avaliações de desempenho deverá ser homologado pelo Presidente da Câmara antes do final do estágio probatório, conforme *caput* do art. 34 da LC nº 387/2019.

§2º - Será reconhecida a estabilidade do servidor que obtiver, através do cálculo referido no §1º deste artigo, nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de aproveitamento.

§3º - A ausência do pronunciamento do Presidente da Câmara homologando o conjunto das avaliações de desempenho do servidor, transcorridos 90 (noventa) dias da conclusão do estágio probatório, importará em reconhecimento da aptidão do servidor público para o cargo, por força do §1º, do art. 34, da LC nº 387/2019.

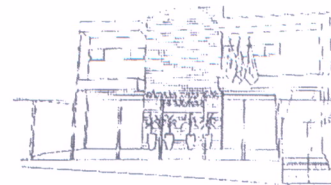
§4º - Caso o servidor não atinja o limite mínimo descrito no §2º deste artigo, será considerado inapto para o exercício do cargo público, devendo ser comunicado formalmente, pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos antes do término do estágio probatório, em consonância com o §2º, do art. 34, da LC nº 387/2019.

§5º - Na hipótese definida no §4º deste artigo, o servidor poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do resultado, apresentar pedido consubstanciado de revisão de nota e de instauração de Comissão de Processo Disciplinar à Mesa Diretora, conforme § 3º, do art. 34, da LC nº 387/2019.

§6º - A Mesa Diretora, na hipótese do §5º deste artigo, analisará se foram obedecidos os trâmites e critérios da avaliação e se apuração estabelecidos nesta Resolução e em seus anexos, exarando decisão sobre o recurso, em igual prazo, e encaminhando-a, formalmente ao servidor interessado e à Diretoria Geral, para fins de prática de todos os atos administrativos necessários e de juntada à pasta funcional competente.

§7º - A ausência de manifestação do servidor no prazo e forma estipulados no §5º deste artigo, resultará na instauração do procedimento regular de exoneração em até 15 (quinze) dias antes do final do estágio probatório, em atendimento ao §3, art. 34, da LC nº 387/2019.

Art. 33 – A decisão da Mesa Diretora será definitiva no âmbito administrativo.



**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 – A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras será responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho, exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Auxiliar na observação dos prazos definidos para o processo de avaliação de desempenho;
- II** – Orientar os servidores envolvidos no procedimento de avaliação de desempenho quanto ao processo como um todo e quanto aos critérios a serem observados na aplicação dos formulários;
- III** – Auxiliar a CEADR, quando requerido, na apuração das notas das avaliações, seguindo os critérios definidos nesta Resolução;
- IV** – Buscar melhorias no processo de Avaliação de Desempenho, bem como no desempenho dos avaliados.

Art. 35 – Os servidores efetivos não avaliados, tempestivamente, nos anos de 2016 a 2020 pelo Legislativo Municipal, para fins de obrigatoriedade de correção de ato administrativo, por meio de Lei, tornar-se-ão considerados aptos, com conceito “ótimo”, conforme previsão do inciso IV, art. 20 desta Resolução, fazendo-jus à contabilidade do tempo para fins de concessão de direitos, ressalvadas as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que *“estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências”*.

Art. 36 – As avaliações de desempenho dos servidores efetivos referentes a 2021, período pertencente à atual Legislatura, deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da promulgação desta Resolução, respeitando-se, integralmente, as regras impostas para composição da CEADR, para critérios e metodologia de avaliação, para processo de apuração e para notificação de resultados e recursos.

Art. 37 – Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

- I** – Anexo I: Plano de Gestão do Desenvolvimento Individual;
- II** – Anexo II: Formulário de Avaliação de Desempenho – Geral;
- III** – Anexo III: Formulário de Avaliação de Desempenho – Gerencial;
- IV** – Anexo IV: Resultado Final da Avaliação de Desempenho.

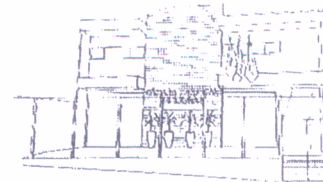
Art. 38 – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 39 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2022.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

PGDI – PLANO DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL		
1. Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____		Avaliação nº: ____
2. Identificação do Servidor Avaliado:		
Nome: _____		Matrícula: _____
Cargo / Função: _____		Setor: _____
3. Identificação da Chefia Imediata:		
Nome: _____		Matrícula: _____
Cargo / Função: _____		Setor: _____
4. Análise do Desempenho:		
Data: _____		Incidente crítico
Meta / Tarefa / Atividade		() Positivo () Negativo
Data: _____		Incidente crítico
Meta / Tarefa / Atividade		() Positivo () Negativo
Data: _____		Incidente crítico
Meta / Tarefa / Atividade		() Positivo () Negativo
5. Observações:		
6. Assinatura e Data:		
____/____/____ Data	_____ Servidor	_____ Chefia Imediata

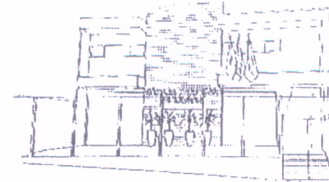
Benjamin Ribeiro de Sá

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.leg.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

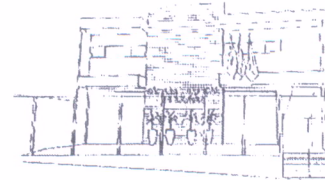


ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – GERAL

1. Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____ Avaliação nº: ____								
2. Tipo de Avaliação: () Autoavaliação () Avaliação Horizontal () Avaliação Vertical								
3. Identificação do Servidor Avaliado:								
Nome: _____					Matrícula: _____			
Cargo / Função: _____					Setor: _____			
4. Identificação da Chefia Imediata:								
Nome: _____					Matrícula: _____			
Cargo / Função: _____					Setor: _____			
5. Instrumento de Avaliação:								
Escala:								
Ruim = 1, 2, 3 ou 4 / Regular = 5 ou 6 / Bom = 7 ou 8 / Ótimo = 9 ou 10 / Excepcional (acima da expectativa) = X								
Competências	Indicadores de Desempenho	Ruim	Regular	Bom	Ótimo	Excepcional	Peso	Total
I - Valores Institucionais (15%)	Impessoalidade: Não deixa que interesses particulares sobreponham os institucionais. Preza pela imparcialidade no tratamento com as pessoas e na tomada de decisões. Zela pelo uso de recursos (telefone, computador, impressora, carro, etc.) públicos, sem pessoalidade.						0,3	
	Legalidade: está sempre atento ao respeito às normas internas e externas, ao poder hierárquico e em atender às exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.						0,3	
	Moralidade: Sempre preza pela ética e honestidade em suas atitudes e saneamento de irregularidades. Mantém sempre uma conduta correta e discrição nos gestos, na guarda de informações sigilosas, falas e vestimentas no ambiente de trabalho.						0,3	
	Publicidade: É transparente em suas ações e zela pelas informações a que tem acesso dando publicidade com responsabilidade (momento certo). Divulga os resultados interna e externamente através de relatórios acessíveis a todos e nos prazos estabelecidos.						0,3	
	Eficiência e Eficácia: Desenvolve as atividades utilizando da melhor forma os recursos (financeiros, tempo, humanos, materiais e técnicos disponíveis), com alto grau de qualidade, exatidão e clareza, não apresentando erros ou necessidade de orientações constantes.						0,3	
II - Competências Técnicas (25%)	Capacidade Técnica: Possui aptidão e domínio técnico de seu campo de atuação. Demonstra conhecimento e segurança nas atribuições do cargo e atividades correlatas que lhe são designadas.						0,4	
	Produtividade: É organizado, e faz bom planejamento de suas ações e do tempo, cumprindo os prazos estabelecidos						0,4	

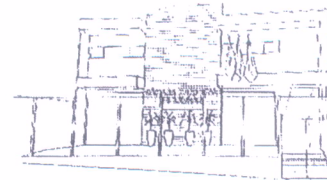
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	para a realização de suas atividades, sem prejudicar a qualidade dos resultados.							
	Atenção: Capacidade de concentração para realização das atividades, evitando correções e retrabalhos. Capacidade de análise crítica na solução dos problemas.						0,4	
	Habilidade Textual: É capaz de lidar adequadamente no manuseio e elaboração de documentos durante suas atividades como: leitura, interpretação, escrita, capacidade de síntese, revisão, classificação, arquivamento, etc..						0,3	
	Raciocínio Matemático: É capaz de lidar adequadamente com dados numéricos durante o desempenho de suas atividades, tais como: dados monetários, tempo, percentuais, gráficos, planilhas, cálculos, estatísticas, etc.						0,3	
	Domínio em Informática: Apresenta domínio dos softwares colocados à sua disposição garantindo a eficiência no desempenho de suas atividades e correto manuseio da informação.						0,4	
	Criatividade: Desenvolve suas atividades de maneira criativa, atraindo o interesse dos demais servidores aos seus resultados, bem como dos usuários cidadãos, público externo.						0,3	
III – Desenvolvimento e Capacitação (15%)	Gestão do Conhecimento: Compartilha o conhecimento referente a suas atividades por meio de relatórios, planilhas, manuais, gráficos, rotinas e/ou outros, padronizando e facilitando a compreensão de todos.						0,5	
	Aprendizagem: Está sempre disposto a ensinar seus colegas e aprender com eles durante a rotina das atividades desenvolvidas e nos momentos de substituições, aprimorando-se profissionalmente.						0,3	
	Capacitação: Participa ativamente de programas de capacitação, cursos, palestras e em reuniões. Aplica os conhecimentos adquiridos em suas atividades.						0,5	
	Inovação e Mudança: inova, dá ideias e sugestões buscando sempre novas melhorias. É flexível à mudanças atuando como um agente multiplicador.						0,2	
IV - Competências Comportamentais (25%)	Iniciativa e Disposição: Possui atitude proativa para encontrar soluções de problemas pertinentes a função, independentemente de orientação superior. Está pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.						0,6	
	Comprometimento: Desenvolve as atividades com dedicação, determinação e apreço. Assume as responsabilidades e se compromete com o alcance das metas, mesmo em situações inesperadas ou contexto de pressão.						0,4	
	Autoconfiança: Possui confiança em si mesmo e em suas habilidades. Demonstra segurança na solução de problemas e transmite credibilidade aos colegas.						0,3	
	“5-S”: Desempenha as atividades e zela pelo seu ambiente de trabalho com os sentidos de saúde e segurança, utilização (separar o que é importante do desnecessário), organização limpeza e senso de disciplina para manter estes bons hábitos.						0,3	

Assinatura

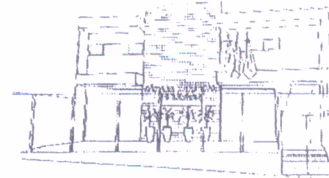
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



V - Competências Interpessoais (20%)	Disciplina: Trata superiores, colegas e cidadãos com respeito, obedece as normas, é assíduo e preza pela pontualidade quanto ao horário de trabalho e em reuniões, cursos, etc.						0,6	
	Zelo: Possui cuidado na utilização e conservação de equipamentos, materiais e instalações no exercício das atividades e faz uso racional, evitando desperdícios. Zela pelo manuseio e conservação de documentos, evitando danos ou extravios.						0,3	
	Trabalho em Equipe: Capacidade de desenvolver atividades em equipe, mantendo uma postura profissional, participativa e colaborativa, evitando a sobrecarga dos outros membros.						0,6	
	Cooperação: Capacidade de visão de integração, buscando uma interação com todos os setores e pessoas envolvidas com flexibilidade, cooperação e com clima de trabalho.						0,3	
	Relação Interpessoal: Mantém um relacionamento profissional e amistoso com os colegas, criando um clima de trabalho. Preza por um ótimo atendimento ao público interno e externo com receptividade, cordialidade, presteza e qualidade.						0,4	
	Comunicação: Faz uso adequado das ferramentas de comunicação (oral, e-mail, telefone, ofícios, etc.) com foco no alcance dos resultados com eficiência e eficácia, além de dar ciência aos envolvidos e para apresentar ideias e sugestões de melhorias.						0,4	
	Motivação: Desenvolve as atividades com entusiasmo e dinamismo, transmitindo energia positiva e motivação aos colegas.						0,3	
Competências Comportamentais		Competências Interpessoais		Valores Institucionais				
	Desenvolvimento e Capacitação		Competências Técnicas					
6. Descontos disciplinares: (Uso exclusivo da Chefia Imediata)			Incidências	Pesos	Notas			
Pontualidade								
Atraso de até uma hora após a tolerância				-0,2				
Atraso acima de uma hora de tolerância				-0,4				
Assiduidade								
Falta injustificada (sem ciência da Chefia)				-4,0				
Disciplina								
Advertência Verbal (reincidência)				-5,0				
Advertência por escrito				-8,0				
Suspensão				-10,0				
			Total de Descontos:					
7. Nota Final recebida nesta Avaliação de Desempenho								
Pontos: Aproveitamento:								

Carimbo e Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



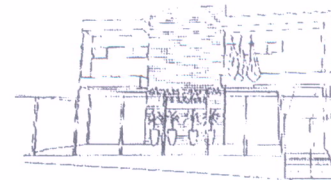
ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – GERENCIAL

1. Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____		Avaliação nº: ____						
2. Tipo de Avaliação: () Autoavaliação () Avaliação Horizontal () Avaliação Vertical								
3. Identificação do Servidor Avaliado:								
Nome: _____		Matrícula: _____						
Cargo / Função: _____		Setor: _____						
4. Identificação da Chefia Imediata:								
Nome: _____		Matrícula: _____						
Cargo / Função: _____		Setor: _____						
5. Instrumento de Avaliação:								
Escala:								
Ruim = 1, 2, 3 ou 4 / Regular = 5 ou 6 / Bom = 7 ou 8 / Ótimo = 9 ou 10 / Excepcional (acima da expectativa) = X								
Competências	Indicadores de Desempenho	Ruim	Regular	Bom	Ótimo	Excepcional	Peso	Total
I - Competências Gerenciais (20%)	Atuação Estratégica: Prioriza o planejamento e a realização das atividades em função dos objetivos e metas estabelecidos pela direção superior.						0,2	
	Visão Holística: Age considerando os impactos de seu trabalho no todo (equipe, demais setores e sociedade), demonstrando visão sistêmica.						0,2	
	Monitoramento: Capacidade de perceber e identificar os pontos fortes e fracos da equipe, buscando sempre adequar uma melhor distribuição de trabalho e aproveitar as potencialidades. Administra conflitos e minimiza seus efeitos negativos.						0,2	
	Solução de Problemas: Capacidade de articulação para atender as demandas de trabalho, empenhando-se para tomar as providências necessárias e dar as melhores soluções aos problemas sem necessidade de supervisão constante de sua chefia.						0,2	
	Planejamento: Capacidade de determinar, em função dos objetivos estabelecidos, planos e programas, definindo o que fazer, como fazer, os recursos necessários, prazos, equipe, critérios de acompanhamento e controle, tendo em vista resultados duradouros.						0,2	
	Suporte Gerencial: Capacidade de gerar informações e dados para subsidiar a tomada de decisões						0,1	
	Delegação de Funções: Capacidade de distribuir responsabilidade e autonomia aos membros da equipe na realização de tarefas, respeitando o potencial, os conhecimentos e habilidades de cada um deles.						0,2	

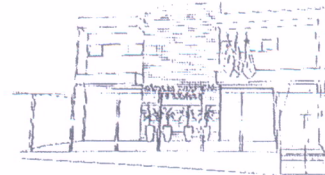
Beatriz Lima Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	Liderança: Capacidade de dar feedback, identificar e estimular as pessoas com quem trabalha a envolver-se em atividades que promovam a melhoria de suas capacidades e habilidades, para melhor conhecimento e execução do trabalho.						0,2	
	Flexibilidade: Capacidade para encarar situações e mudanças sem atitudes preconcebidas, demonstrando disposição, capacidade de negociação, interesse e abertura para entender as situações e adaptar-se em novos contextos.						0,2	
	Gerência Participativa: Capacidade de ouvir e valorizar novas ideias buscando o envolvimento e o comprometimento da equipe na formulação de planos de trabalho, na análise de problemas, nas decisões, nos planejamentos e nos resultados.						0,1	
	Tomada de Decisão: Escolha ponderada, segura e inovadora de alternativas, com análise da viabilidade e da oportunidade da decisão empenhando-se na implementação da decisão.						0,2	
II - Valores Institucionais (15%)	Impessoalidade: Não deixa que interesses particulares sobreponham os institucionais. Preza pela imparcialidade no tratamento com as pessoas e na tomada de decisões. Zela pelo uso de recursos (telefone, computador, impressora, carro, etc.) públicos, sem pessoalidade.						0,3	
	Legalidade: está sempre atento ao respeito às normas internas e externas, ao poder hierárquico e em atender às exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.						0,3	
	Moralidade: Sempre preza pela ética e honestidade em suas atitudes e sancionamento de irregularidades. Mantém sempre uma conduta correta e discrição nos gestos, na guarda de informações sigilosas, falas e vestimentas no ambiente de trabalho.						0,3	
	Publicidade: É transparente em suas ações e zela pelas informações a que tem acesso dando publicidade com responsabilidade (momento certo). Divulga os resultados interna e externamente através de relatórios acessíveis a todos e nos prazos estabelecidos.						0,3	
	Eficiência e Eficácia: Desenvolve as atividades utilizando da melhor forma os recursos (financeiros, tempo, humanos, materiais e técnicos disponíveis), com alto grau de qualidade, exatidão e clareza, não apresentando erros ou necessidade de orientações constantes.						0,3	
III - Competências Técnicas (20%)	Capacidade Técnica: Possui aptidão e domínio técnico de seu campo de atuação. Demonstra conhecimento e segurança nas atribuições do cargo e atividades correlatas que lhe são designadas.						0,3	
	Produtividade: É organizado, e faz bom planejamento de suas ações e do tempo, cumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades, sem prejudicar a qualidade dos resultados.						0,3	

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	Atenção: Capacidade de concentração para realização das atividades, evitando correções e retrabalhos. Capacidade de análise crítica na solução dos problemas.						0,3	
	Habilidade Textual: É capaz de lidar adequadamente no manuseio e elaboração de documentos durante suas atividades como: leitura, interpretação, escrita, capacidade de síntese, revisão, classificação, arquivamento, etc..						0,3	
	Raciocínio Matemático: É capaz de lidar adequadamente com dados numéricos durante o desempenho de suas atividades, tais como: dados monetários, tempo, percentuais, gráficos, planilhas, cálculos, estatísticas, etc.						0,2	
	Domínio em Informática: Apresenta domínio dos softwares colocados à sua disposição garantindo a eficiência no desempenho de suas atividades e correto manuseio da informação.						0,3	
	Criatividade: Desenvolve suas atividades de maneira criativa, atraindo o interesse dos demais servidores aos seus resultados, bem como dos usuários cidadãos, público externo.						0,3	
IV – Desenvolvimento e Capacitação (10%)	Gestão do Conhecimento: Compartilha o conhecimento referente a suas atividades por meio de relatórios, planilhas, manuais, gráficos, rotinas e/ou outros, padronizando e facilitando a compreensão de todos.						0,5	
	Aprendizagem: Está sempre disposto a ensinar seus colegas e aprender com eles durante a rotina das atividades desenvolvidas e nos momentos de substituições, aprimorando-se profissionalmente.						0,5	
	Capacitação: Participa ativamente de programas de capacitação, cursos, palestras e em reuniões. Aplica os conhecimentos adquiridos em suas atividades.						0,5	
	Inovação e Mudança: inova, dá ideias e sugestões buscando sempre novas melhorias. É flexível à mudanças atuando como um agente multiplicador.						0,5	
V - Competências Comportamentais (20%)	Iniciativa e Disposição: Possui atitude proativa para encontrar soluções de problemas pertinentes a função, independentemente de orientação superior. Está pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.						0,5	
	Comprometimento: Desenvolve as atividades com dedicação, determinação e apreço. Assume as responsabilidades e se compromete com o alcance das metas, mesmo em situações inesperadas ou contexto de pressão.						0,3	
	Autoconfiança: Possui confiança em si mesmo e em suas habilidades. Demonstra segurança na solução de problemas e transmite credibilidade aos colegas.						0,2	
	“5-S”: Desempenha as atividades e zela pelo seu ambiente de trabalho com os sentidos de saúde e segurança, utilização (separar o que é importante do desnecessário), organização limpeza e senso de disciplina para manter estes bons hábitos.						0,2	
	Disciplina: Trata superiores, colegas e cidadãos com respeito, obedece as normas, é assíduo e preza pela						0,5	

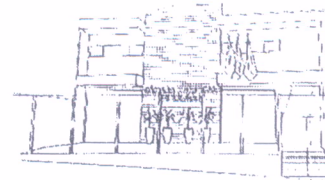
Assinatura do Diretor

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140

www.lavras.leg.mg.br

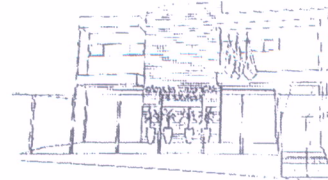
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	pontualidade quanto ao horário de trabalho e em reuniões, cursos, etc.								
	Zelo: Possui cuidado na utilização e conservação de equipamentos, materiais e instalações no exercício das atividades e faz uso racional, evitando desperdícios. Zela pelo manuseio e conservação de documentos, evitando danos ou extravios.						0,3		
VI - Competências Interpessoais (15%)	Trabalho em Equipe: Capacidade de desenvolver atividades em equipe, mantendo uma postura profissional, participativa e colaborativa, evitando a sobrecarga dos outros membros.						0,5		
	Cooperação: Capacidade de visão de integração, buscando uma interação com todos os setores e pessoas envolvidas com flexibilidade, cooperação e com clima de trabalho.						0,2		
	Relação Interpessoal: Mantém um relacionamento profissional e amistoso com os colegas, criando um clima de trabalho. Preza por um ótimo atendimento ao público interno e externo com receptividade, cordialidade, presteza e qualidade.						0,2		
	Comunicação: Faz uso adequado das ferramentas de comunicação (oral, e-mail, telefone, ofícios, etc.) com foco no alcance dos resultados com eficiência e eficácia, além de dar ciência aos envolvidos e para apresentar ideias e sugestões de melhorias.						0,2		
	Motivação: Desenvolve as atividades com entusiasmo e dinamismo, transmitindo energia positiva e motivação aos colegas.						0,2		
Competências Gerenciais		Competências Comportamentais		Competências Interpessoais					
Valores Institucionais		Desenvolvimento e Capacitação		Competências Técnicas					
6. Descontos disciplinares: (Uso exclusivo da Presidência da Câmara)			Incidências	Pesos	Notas				
Pontualidade									
Atraso de até uma hora após a tolerância				-0,2					
Atraso acima de uma hora de tolerância				-0,4					
Assiduidade									
Falta injustificada (sem ciência da Chefia)				-4,0					
Disciplina									
Advertência Verbal (reincidência)				-5,0					
Advertência por escrito				-8,0					
Suspensão				-10,0					
			Total de Descontos:						
7. Nota Final recebida nesta Avaliação de Desempenho									
Pontos: Aproveitamento:									

Originais em anexo

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



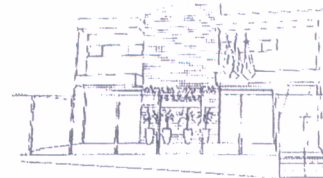
ANEXO IV

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____		Avaliação nº: ____
2. Identificação do Servidor Avaliado:		
Nome: _____	Matrícula: _____	
Cargo / Função: _____	Setor: _____	
3. Identificação da Chefia Avaliadora:		
Nome: _____	Matrícula: _____	
Cargo / Função: _____	Setor: _____	
4. Resultados Parciais:		
Competências	Média (%)	
Competências Gerenciais (quando aplicável)		
Valores Institucionais		
Competências Técnicas		
Desenvolvimento e Capacitação		
Competências Comportamentais		
Competências Interpessoais		
Totais:		
5. Decréscimos:		
Pontualidade: _____	Assiduidade: _____	Disciplina: _____
6. Nota Final recebida nesta Avaliação de Desempenho		
Pontos:	Aproveitamento:	
7. Parecer Conclusivo:		
A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e Recursos (CEADR) notifica o servidor _____ do conecito _____, reativo a ____/____/____ a ____/____/____.		
8. Assinatura do Servidor Avaliado:		
Estou ciente do Parecer Conclusivo referente ao período de avaliação do meu desempenho. ____/____/____ Data da Notificação		
_____ Assinatura do Servidor		
9. Assinatura da CEADR:		
_____ Membro	_____ Membro	_____ Membro
10. Conclusões e informações complementares sobre o desempenho do servidor avaliado:		

Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12 . Determinações para melhoria do desempenho do servidor avaliado:

13 . Sugestões à Chefia para melhorias no ambiente de trabalho do servidor e seu desenvolvimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 028/2024

NOMEIA SERVIDORES EFETIVOS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E RECURSOS (CEADR), NOS TERMOS DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO N.º 005/2022.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da carreira far-se-á em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Lei Complementar Municipal nº 387, de 25 de abril de 2019, que *“dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências”* (LC nº 387/2019); Lei Complementar Municipal nº 327, de 16 de julho de 2014, que *“dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências”* (Estatuto); Lei Municipal nº 2.961, de 26 de abril de 2004, que *“dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal”*; incluindo todas as alterações porventura feitas aos mencionados diplomas legais;

CONSIDERANDO as disposições do “Capítulo IV – Da composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADR)” da Resolução nº 005/2022, que *“dispõe sobre normas, critérios e metodologia para Avaliação de Desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais”*, promulgada em 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que os arts. 8º e 9º, da Resolução nº 005/2022, estabelecem a nomeação e a composição da CEADR dar-se-á por ato da Presidência nomeando 03 (três) servidores efetivos (estáveis), pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 9º, da Resolução nº 005/2022, previu a nomeação de 01 (um) advogado pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, preferencialmente de provimento efetivo, para acompanhar os trabalhos da CEADR, sem, contudo, ser contabilizado e/ou considerado membro de tal Comissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 005/2022, NOMEAR (os)as Servidores(as) Efetivos(as) DÉBORA ABDALLA CAETANO (Auxiliar Administrativo), PATRÍCIA APARECIDA TERRA DE ANDRADE (Recepcionista) e PAULO VAGNER VELOSO FONSECA, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADR) da Câmara Municipal de Lavras no ano de 2024.

Art. 2º. Nos termos do *caput* do art. 10, da Resolução nº 005/2022, a Presidência da CAEDR será exercida pela servidora PATRÍCIA APARECIDA TERRA DE ANDRADE e, a Secretaria, pelo servidor PAULO VAGNER VELOSO FONSECA.

Art. 3º. Nos termos do inciso II, do art. 9º, da Resolução nº 005/2022, NOMEAR o Advogado MATHEUS FREIRE LINO (Assessor Jurídico), para acompanhar a legalidade dos processos de Avaliação de Desempenho e assessorar, juridicamente, os membros da CEADR, estritamente até a posse do(s) Advogado(s) aprovados no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 4º. A CEADR deverá cumprir integralmente o rito, os prazos, os objetivos, os critérios e a metodologia previstos pela Resolução nº 005/2022, DESTACAMENTE no que tange à periodicidade e métodos de avaliação de servidores em ESTÁGIO PROBATÓRIO, sob pena de responsabilização administrativa com fulcro no art. 44, da Lei Complementar nº 387/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Lavras, em 04 de março de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente

PORTARIA N.º 0094/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "a servidora Sra. DÉBORA ABDALLA CAETANO"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 da Lei Complementar nº 460 datada de 31/03/2023, c/c com Decreto Municipal nº 15.639/2021, Resolve:

Art. 1º conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *Proventos Integrais*, nos termos Art. 3º, EC nº 47/2005, a servidora Sra. **DÉBORA ABDALLA CAETANO**, matrícula **0007**, CPF **686.151.756-91** efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS** nível "**HIP**", padrão **CAUXEA**", conforme processo administrativo do LAVRASPREV, n.º **2024.01.037- ATC**, a partir de **06/09/2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAVRAS – MG, 06 de setembro de 2024.


LUCIANO PEREIRA
Diretor Presidente

Câmara Municipal de Lavras

TERMO DE POSSE Nº 01/2024.

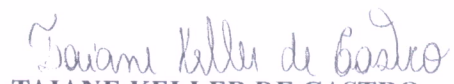
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, com fulcro no disposto pelo art. 13, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Resolução nº 68/2011) e art. 37 da Lei Orgânica do Município de Lavras; bem como nas previsões dos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 387, de 25 de abril de 2019, que “*dispõe sobre a estrutura organizacional e o sobre o Plano de cargos, carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lavras*”; arts. 24 a 30 da Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências*”; EMPOSSA, nesta data, a ILMA. SRA TAIANE KELLER DE CASTRO, inscrita no CPF sob nº 130.064.416-80 e RG sob nº MG 19.111.449, nomeada e convocada pela Portaria nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras em 05 de janeiro de 2024, Edição nº 3175, sexta-feira, Quarto Caderno, Páginas 4 e 5, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Símbolo AST-AD, Posição Inicial CAST I-A, haja vista sua aprovação em 1º LUGAR no Concurso Público nº 01/2023, com Resultado Final homologado através do Decreto nº 07/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Lavras em 21 de dezembro de 2023, Edição nº 3167, quinta-feira, Páginas 14 a 24.

A Ilma. Servidora apresentou, integralmente, toda a documentação exigida para investidura no cargo *in voga*, conforme imposições do Edital do certame referendado e da Lei Complementar nº 387/2019, alhures inserta, bem como fora admitida como apta ao submeter-se em avaliação médica obrigatória. Assim, perante o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lavras, prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo investido, bem como comprometeu-se a observar, com profissionalismo e fidelidade ao bem comum, permanentemente, as regras éticas, constitucionais, legais, estatutárias e internas, de modo obediente à hierarquia organizacional, sempre e em qualquer hipótese, prezando pela impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e probidade administrativa.

Para constar, eu, LAURIANO RESENDE BARBOSA, Diretor Geral da Câmara Municipal de Lavras, lavrei o Presente Termo, abaixo assinado pelo Exmo. Presidente desta Egrégia Casa de Leis e pela Ilma. Servidora, ora empossada, cujo exercício efetivo iniciar-se-á em 15 de janeiro de 2024, às 08h00min, na Coordenadoria de Gestão e Finanças, setor de lotação da mesma.

Lavras, 12 de janeiro de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente


TAIANE KELLER DE CASTRO
Servidora Empossada

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 050/2023

REINTEGRA, AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE DIRETOR DE TV (A PRIORI, ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO, CF. LC N.º 387/2019), EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, CACILDO SILVA JÚNIOR.

CAROLINA COELHO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a decisão advinda de Processo Judicial nº 5007388-44.2023.8.13.0382, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras, em cumprimento provisório de sentença, despachada pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Mário Paulo de Moura Campos Montoro, em 18/09/2023, e enviada à Presidência da Câmara, inicialmente, em 20/09/2023, através do Procurador Geral do Município de Lavras, Exmo. Dr. Luciano Siqueira Salim, e, posteriormente, em 21/09/2023, pela Assistente Jurídico Municipal, Ilma. Sra. Júlia Fráguas Caetano;

CONSIDERANDO a determinação da Presidente desta Colenda Câmara, Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, prolatada por meio do Ofício nº 339/2023/GPCC/LSD, recebido pela Diretoria Geral em 29/09/2023, para que, *ipsis litteris*, “proceda na realização de todos os trâmites administrativos e contábeis necessários para a reintegração ao Cargo Ilmo. Sr. Cacildo Silva Júnior, de forma tempestiva e em estrito cumprimento da decisão judicial”;

CONSIDERANDO que a Diretoria Geral desta Colenda Casa Legislativa, expediu Notificação Administrativa nº 003/2023, ao Ilmo. Sr. Cacildo Silva Júnior, recebida pessoalmente na mesma data, mediante assinatura, para que, se apresentasse pessoalmente ou mediante procurador devidamente constituído, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, sito à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais, nesta segunda-feira, dia 02 de outubro de 2023, às 13h00min, no Gabinete da Presidência, para efetivação de ato administrativo de reintegração de posse no Cargo de Provimento Efetivo de Diretor de TV, mediante assinatura de termo competente perante à Exma. Presidente, Vereadora Carolina Coelho Silva;

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. Cacildo Silva Júnior apresentou-se, tempestivamente, à Exma. Presidente, conforme outrora notificado, assinando conjuntamente à Autoridade Superior do Legislativo Municipal, o devido Termo de Reintegração nº 001/2023, donde constam termos pormenorizados para a retomada às atividades e as atualizações legislativas necessárias à adequação do *mandamus* judicial;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019, que “*dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências*”, em seu anexo V – Quadro de Equivalência dos Cargos de Provimento Efetivo, alterou a nomenclatura do cargo em comento, “Diretor de TV”, em Assistente de Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, nesta data, mediante estrito cumprimento judicial (Processo nº 5007388-44.2023.8.13.0382), o Ilmo. Sr. CACILDO SILVA JÚNIOR, ao cargo de provimento efetivo de Diretor de TV, *a priori* e atualmente denominado Assistente de Comunicação, até ulterior alteração a ser promovida à Lei Complementar nº 387/2019, devendo o reintegrado retornar ao exercício integral de suas funções legais na data de 03 de outubro do corrente ano, apresentando-se à Presidente desta Colenda Casa Legislativa, às 08h:00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 02 de outubro de 2023.

CAROLINA COELHO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 051/2023

COLOCA EM DISPONIBILIDADE, CF. ARTS. 16 A 19 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS (LC N.º 327/2014), PARA FINS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LC N.º 387/2019, EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, CACILDO SILVA JÚNIOR.

CAROLINA COELHO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a decisão advinda de Processo Judicial nº 5007388-44.2023.8.13.0382, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras, em cumprimento provisório de sentença, despachada pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Mário Paulo de Moura Campos Montoro, em 18/09/2023, e enviada à Presidência da Câmara, inicialmente, em 20/09/2023, através do Procurador Geral do Município de Lavras, Exmo. Dr. Luciano Siqueira Salim, e, posteriormente, em 21/09/2023, pela Assistente Jurídico Municipal, Ilma. Sra. Júlia Fráguas Caetano;

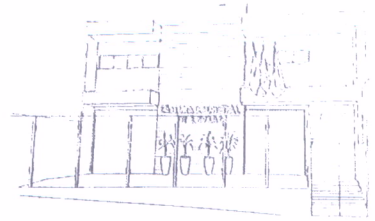
CONSIDERANDO a determinação da Presidente desta Colenda Câmara, Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, prolatada por meio do Ofício nº 339/2023/GPCC/LSD, recebido pela Diretoria Geral em 29/09/2023, para que, *ipsis litteris*, “proceda na realização de todos os trâmites administrativos e contábeis necessários para a reintegração ao Cargo Ilmo. Sr. Cacildo Silva Júnior, de forma tempestiva e em estrito cumprimento da decisão judicial”;

CONSIDERANDO que a Diretoria Geral desta Colenda Casa Legislativa, expediu Notificação Administrativa nº 003/2023, ao Ilmo. Sr. Cacildo Silva Júnior, recebida pessoalmente na mesma data, mediante assinatura, para que, se apresentasse pessoalmente ou mediante procurador devidamente constituído, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, sito à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais, nesta segunda-feira, dia 02 de outubro de 2023, às 13h00min, no Gabinete da Presidência, para efetivação de ato administrativo de reintegração de posse no Cargo de Provimento Efetivo de Diretor de TV, mediante assinatura de termo competente perante à Exma. Presidente, Vereadora Carolina Coelho Silva;

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. Cacildo Silva Júnior apresentou-se, tempestivamente, à Exma. Presidente, conforme outrora notificado, assinando conjuntamente à Autoridade Superior do Legislativo Municipal, o devido Termo de Reintegração nº 001/2023, donde constam termos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



pormenorizados para a retomada às atividades e as atualizações legislativas necessárias à adequação do *mandamus* judicial;

CONSIDERANDO que foi publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, Edição 3114, Segundo Caderno, Páginas 10 e 11, Portaria nº 050/2023, cuja ementa é, *in verbis*, “Reintegra, ao cargo de provimento efetivo de Diretor de TV (a priori, Assistente de Comunicação, cf. LC nº 387/2019), em estrito cumprimento de decisão judicial, Cacildo Silva Júnior”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019, que “*dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências*”, em seu anexo V – Quadro de Equivalência dos Cargos de Provimento Efetivo, alterou a nomenclatura do cargo em comento, “Diretor de TV”, em Assistente de Comunicação, carecendo-se, contudo, de reanálise e adequação legislativa em nomenclatura e atribuições, por imperativo de decisão judicial epigrafada;

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor de TV, restou vacante no ano de 2015, mediante pretérita exoneração do Ilmo. Sr. Cacildo Silva Júnior, por meio de Processo Administrativo, não sendo, pois, preenchido até 02/10/2023, o que demandará necessário estudo e atualização de vencimentos, averiguando-se, porventura, as revisões gerais anuais, reajustes, aumentos reais e similares, atos que também demandarão alteração legislativa competente para correta fixação de vencimentos;

CONSIDERANDO que o referido cargo, acima citado, outrora vacante desde 2015, demandará necessário estudo e atualização de progressões e ou promoções, porventura legalmente devidas ao reintegrado, mediante comprovação da Coordenadoria de Gestão de Finanças, em Sindicância, para correta atualização da tabela salarial e correspondentes atos administrativos de concessão;

CONSIDERANDO que as demandas em comento, após findadas e comprovadas, legal e tecnicamente, as devidas adequações, deverão ser previstas em projeto apto à alteração da Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019, que “*dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências*”, de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras, conforme Resolução nº 068/2011 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que estatutariamente (arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014) há a possibilidade de concessão de disponibilidade a servidores cujos cargos sejam extintos ou declarados desnecessários e, no caso em comento, precisar-se-á motivadamente de decurso temporal apto para análise, via Sindicância, de fatos, atos e leis para fixação correta de vencimentos e adequação de tabela salarial, bem como, elaboração de parecer técnico, elaboração de Projeto de Lei, tramitação legislativa e sanção de normativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em DISPONIBILIDADE, com fulcro nos arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014, para fins de promoção de

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



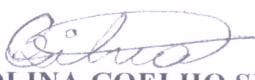
alteração legislativa à Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019, que “*dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências*”, em estrita necessidade advinda de cumprimento judicial (Processo nº 5007388-44.2023.8.13.0382), o Ilmo. Sr. CACILDO SILVA JÚNIOR, Diretor de TV, até 30 de novembro de 2023, para fins de correto aproveitamento do servidor ao cargo e devida adequação do objeto do *mandamus in voga*.

Art. 2º - O servidor em disponibilidade manter-se-á subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, Chefia Imediata da Seção de Comunicação (SECOM), setor de lotação do mesmo, conforme a referida Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal de Lavras definirá e notificará o reintegrado sobre o modo e o local de cumprimento da presente disponibilidade, a qual poderá ser cassada nas hipóteses dos arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 03 de outubro de 2023.


CAROLINA COELHO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 024/2024

PRORROGA A DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR REINTEGRADO, CF. ARTS. 16 A 19 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS (LC N.º 327/2014), PARA FINS DE FINALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, INSTAURAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E ALTERAÇÃO LEGISLATIVA À LC N.º 387/2019, EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que em 03 de outubro de 2023, fora editada pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, à época Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, Portaria n.º 051/2023, que *“coloca em disponibilidade, cf. arts 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras (LC n 327/2014), para fins de alteração legislativa à LC n.º 387/2019, em estrito cumprimento de Decisão Judicial, Cacildo Silva Júnior”*, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, Edição 3115, Páginas 20 a 22, cuja vigência fora prorrogada pela Portaria n.º 68/2023, até a presente data, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, Edição 3152, Terceiro Caderno, Páginas 25 e 26;

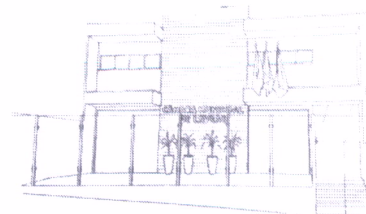
CONSIDERANDO que em 28 de novembro de 2023, após pesquisadas e juntadas legislações competentes, petições administrativas do servidor em comento e cópias de autos processuais devidos, fora editada pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, à época Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, Portaria n.º 066/2023, que *“Nomeia Servidora Sindicante para apuração de fatos e obtenção de esclarecimentos relacionados a fixação de vencimentos, vantagens, carga horária, atribuições, progressões e promoções em carreira de servidor reintegrado ao quadro da Câmara Municipal de Lavras”*, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, Edição 3150, Terceiro Caderno, Páginas 14 a 16, com prazo até 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que em 14 de novembro de 2023, através da então Presidente, Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, fora firmado Contrato Administrativo n.º 009/2023, com a empresa Amadeus Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.786.239/0001-64, cujo objeto é a *“prestação de serviços de auditoria técnica em pastas funcionais de servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Lavras, com fins à análise legal e contábil de atos pretéritos praticados ao longo do desenvolvimento das carreiras”*, cujo prazo de vigência encerrar-se-á em 14 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que em relatório conclusivo, a Servidora Sindicante, ciente da execução do Contrato Administrativo n.º 009/2023, acima explicitado, opinou pela juntada de todas as petições administrativas do servidor em comento ao objeto contratado para ulterior submissão à análise da Contratada, seguida de emissão de laudo técnico às mesmas, com o intuito de subsidiar os trabalhos de Comissão de Processo Administrativo, também por ela sugerido à Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO que em 1º de março de 2024, após retorno de férias regulamentares de servidor efetivo da Seção de Comunicação (SECOM) da Casa, serão nomeados servidores efetivos desimpedidos para composição da comissão de Processo Administrativo, conforme sugerido pela Sindicância referenciada acima, cujo objeto será a fixação de vencimentos, vantagens, carga horária, atribuições, progressões e promoções em carreira de servidor reintegrado, assegurando-se, ao interessado, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que estatutariamente (arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014) há a possibilidade de concessão de disponibilidade a servidores cujos cargos sejam extintos ou declarados desnecessários e, no caso em comento, a relatoria técnica e o processamento administrativo de fatos, atos e leis para fixação correta de vencimentos, vantagens, carga horária, atribuições, progressões e promoções, seguidas de propositura legislativa, encontram-se em tramitação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a DISPONIBILIDADE prevista pelo art. 1º, da Portaria nº 051/2023, com fulcro nos arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014, para fins de conclusão de parecer técnico, instauração e conclusão de Processo Administrativo e propositura legislativa de alteração à Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019, que *“dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências”*, em estrita necessidade advinda de cumprimento judicial (Processo nº 5007388-44.2023.8.13.0382), do Ilmo. Sr. CACILDO SILVA JÚNIOR, Diretor de TV, até 30 de abril de 2024, haja vista a obrigação do correto aproveitamento do servidor ao cargo e sua devida adequação do objeto do *mandamus in voga*.

Art. 2º - O servidor em disponibilidade manter-se-á subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, Chefia Imediata da Seção de Comunicação (SECOM), setor de lotação do mesmo, conforme a referida Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal de Lavras definirá e notificará o reintegrado sobre o modo e o local de cumprimento da presente disponibilidade, a qual poderá ser cassada nas hipóteses dos arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

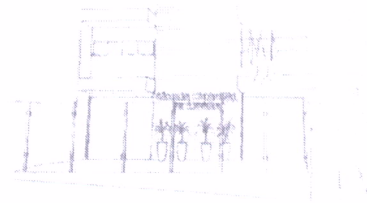
Câmara Municipal de Lavras, em 29 de fevereiro de 2024.

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363674

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2024.02.29 13:21:32
-03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 110/2024

PRORROGA A DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR REINTEGRADO, CF. ARTS. 16 A 19 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS (LC N.º 327/2014), PARA FINS DE ANÁLISE DE PETIÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024 E SUCESSIVOS ATOS PORVENTURA DETERMINADOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG, EM ESTRITO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

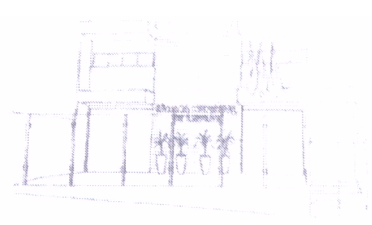
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que em 03 de outubro de 2023, fora editada pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, à época Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, Portaria n.º 051/2023, que *“coloca em disponibilidade, cf. arts 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras (LC n.º 327/2014), para fins de alteração legislativa à LC n.º 387/2019, em estrito cumprimento de Decisão Judicial. Cacildo Silva Júnior”*, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, Edição 3115, Páginas 20 a 22, cuja vigência fora prorrogada pela Portaria n.º 68/2023, até a presente data, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, Edição 3152, Terceiro Caderno, Páginas 25 e 26;

CONSIDERANDO que em 28 de novembro de 2023, após pesquisadas e juntadas legislações competentes, petições administrativas do servidor em comento e cópias de autos processuais devidos, fora editada pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, à época Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, Portaria n.º 066/2023, que *“Nomeia Servidora Sindicante para apuração de fatos e obtenção de esclarecimentos relacionados a fixação de vencimentos, vantagens, carga horária, atribuições, progressões e promoções em carreira de servidor reintegrado ao quadro da Câmara Municipal de Lavras”*, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, Edição 3150, Terceiro Caderno, Páginas 14 a 16, com prazo até 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que em 14 de novembro de 2023, através da então Presidente, Exma. Vereadora Carolina Coelho Silva, fora firmado Contrato Administrativo n.º 009/2023, com a empresa Amadeus Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.786.239/0001-64, cujo objeto é a *“prestação de serviços de auditoria técnica em pastas funcionais de servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Lavras, com fins à análise legal e contábil de atos pretéritos praticados ao longo do desenvolvimento das carreiras”*, cujo prazo de vigência encerrar-se-á em 14 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que em relatório conclusivo, a Servidora Sindicante, ciente da execução do Contrato Administrativo n.º 009/2023, acima explicitado, opinou pela juntada de todas as petições administrativas do servidor em comento ao objeto contratado para ulterior submissão à análise da Contratada, seguida de emissão de laudo técnico às mesmas, com o intuito de subsidiar os trabalhos de Comissão de Processo Administrativo, também por ela sugerido à Presidência da Câmara Municipal de Lavras;



CONSIDERANDO que em 05 de março de 2024, após retorno de férias regulamentares de servidor efetivo da Seção de Comunicação (SECOM) da Casa, foram nomeados, através da Portaria nº 029/2024, servidores efetivos desimpedidos para composição da comissão de Processo Administrativo, conforme sugerido pela Sindicância referenciada acima, cujo objeto será a fixação de vencimentos, vantagens, carga horária, atribuições, progressões e promoções em carreira de servidor reintegrado, assegurando-se, ao interessado, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que a composição da referenciada comissão de Processo Administrativo fora alterada em 04 de abril de 2024, através da Portaria nº 41/2024, haja vista alegação de suspeição de servidor outrora nomeado como membro;

CONSIDERANDO que por meio das Portarias nº 067/2024, de 16/05/2024; 079/2024, de 14/06/2024 e 88/2024, de 15/07/2024, prorrogaram-se os prazos de trabalho da referenciada comissão de Processo Administrativo, com embasamento em possibilitar a conclusão dos trabalhos da mesma;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 105/2024, de 15/08/2024, foram suspensos, por tempo indeterminado, os prazos dos trabalhos da comissão *in voga*, com fins à possibilitar análise e deliberação da Presidência da Câmara Municipal de Lavras sobre Documento de Protocolo nº 2.228/2024, apresentado pelo Ilmo. Servidor Cacildo Silva Júnior, peticionando anulação do referenciado Processo Administrativo;

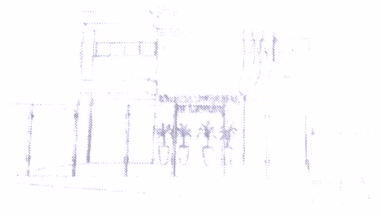
CONSIDERANDO que estatutariamente (arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014) há a possibilidade de concessão de disponibilidade a servidores cujos cargos sejam extintos ou declarados desnecessários e, no caso em comento, a relatoria técnica e o processamento administrativo de fatos, atos e leis para fixação correta de vencimentos, vantagens, carga horária, atribuições, progressões e promoções, seguidas de propositura legislativa, encontram-se em tramitação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, com efeitos retroativos ao termo fixado no art. 1º da Portaria nº 24/2024, a DISPONIBILIDADE prevista pelo art. 1º, da Portaria nº 051/2023, com fulcro nos arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014, até a conclusão da análise de petição de Anulação de Processo Administrativo nº 001/2024 pela Presidência, sendo pelo seguimento ou anulação do mesmo, seguindo-se, se anulado, de nova instauração, ou, se validado, até sua conclusão e consequente propositura legislativa de alteração à Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019, que *"dispõe sobre a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências"*, em estrita necessidade advinda de cumprimento judicial (Processo nº 5007388-44.2023.8.13.0382), do Ilmo. Sr. CACILDO SILVA JÚNIOR, Diretor de TV, haja vista a obrigação do correto aproveitamento do servidor ao cargo e sua devida adequação do objeto do *mandamus in voga*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

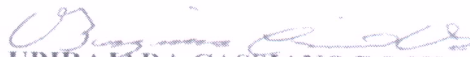


Art. 2º - O servidor em disponibilidade manter-se-á subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, Chefia Imediata da Seção de Comunicação (SECOM), setor de lotação do mesmo, conforme a referida Lei Complementar nº 387, de 25 abril de 2019.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal de Lavras definirá e notificará o reintegrado sobre o modo e o local de cumprimento da presente disponibilidade, a qual poderá ser cassada nas hipóteses dos arts. 16 a 19 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei Complementar nº 327/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 06 de setembro de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente